

Contrato n.º 157/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 27.918.356/0001-65, com sede na Rua Santo André n.º 88, Bairro Cajuru, em Curitiba – PR, CEP.: 82.900-300, em Curitiba – PR; telefone (41) 9 9136 3474, e-mail: residenciaterapeutica viverfeliz@hotmail.com / casadeapoioinclusiva@gmail.com ; neste ato representada sócia **Marilis Viana da Silva**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 4.091.610-5 SESPAP/PR, inscrita no CPF n.º 610.462.809-53, residente e domiciliada em Curitiba – PR; doravante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação adiante especificada, promovida através da **Dispensa de Licitação n.º 20/2026 – Processo n.º 157/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo n.º 14.918/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acolhimento residencial terapêutico, mediante disponibilização de 01 (uma) vaga, destinada a usuário adulto com transtorno mental grave, egresso de internação de longa permanência e sem suporte familiar suficiente, em Serviço Residencial Terapêutico – SRT ou serviço equivalente tecnicamente compatível, com atendimento contínuo e suporte adequado às necessidades assistenciais do usuário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco e ao cumprimento de determinação judicial, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	9	Mês	Serviço de acolhimento residencial terapêutico, mediante disponibilização de 01 (uma) vaga, em Serviço Residencial Terapêutico SRT ou serviço equivalente tecnicamente compatível, destinado a usuário adulto em processo de desinstitucionalização, com atendimento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo suporte assistencial, acompanhamento da rotina, orientação e supervisão quanto ao uso de medicamentos prescritos, alimentação, apoio às atividades da vida diária, promoção da autonomia e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial RAPS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 4.980,00	R\$ 44.820,00

II. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I. O valor total para a futura contratação será de **R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) mensais**, para atendimento o usuário adulto com transtorno mental grave

II. O limite global do contrato será de **R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais)**; observado o período efetivamente executado e o término da vigência de 17 de junho de 2027; com o pagamento proporcional nos períodos inferiores a um mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**I. Das Condições de Execução:**

a. Início da execução dos serviços: A contratada deverá disponibilizar a vaga para acolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, considerando o caráter emergencial da contratação.

b. Local da Prestação dos Serviços: O usuário permanecerá na Unidade II, localizado na Rua Minas Gerais n.º 735, no bairro Guaíra, em Curitiba – PR

i. A efetiva admissão do usuário será realizada tão logo concluída a articulação necessária entre a Secretaria Municipal de Saúde, a unidade de origem, a contratada e os demais serviços envolvidos no processo de desinstitucionalização, não podendo eventual atraso decorrente de providências que não sejam de responsabilidade da contratada caracterizar inadimplemento contratual.

ii. A data e o horário de ingresso deverão ser previamente ajustados entre as partes, de forma a assegurar transição assistencial segura, recepção adequada do usuário e transferência das informações e documentos estritamente necessários à continuidade do cuidado.

c. Horário da Prestação de Serviços: A execução do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, garantindo atenção integral, contínua e especializada ao acolhido.

II. Das Especificações Detalhadas do Serviço:

a. A execução será realizada de forma contínua e individualizada, considerando as necessidades descritas no Projeto Terapêutico Singular – PTS e as orientações dos serviços de saúde responsáveis pelo acompanhamento do usuário, compreendendo, no mínimo, as seguintes rotinas e procedimentos:

i. recepção e acolhimento inicial do usuário, com registro das informações indispensáveis à continuidade da assistência e conhecimento das orientações constantes do Projeto Terapêutico Singular;

ii. disponibilização permanente de ambiente residencial adequado, seguro, salubre, higienizado e compatível com o processo de desinstitucionalização, asseguradas condições para repouso, higiene pessoal, alimentação, convivência e realização das atividades cotidianas;

iii. fornecimento regular de alimentação compatível com as necessidades do usuário durante sua permanência na unidade, compreendendo as refeições necessárias ao longo do dia, observadas eventuais orientações alimentares específicas formalmente comunicadas à contratada;

iv. disponibilização das condições e materiais ordinariamente necessários à higiene pessoal, higienização de roupas de uso pessoal, roupas de cama e demais itens inerentes à permanência residencial, conforme a modalidade de serviço ofertada;

v. orientação, supervisão e apoio na organização da rotina diária, preservando e estimulando a autonomia funcional existente, inclusive quanto à higiene pessoal, alimentação, organização dos pertences, realização de atividades cotidianas, convivência social e participação comunitária;

vi. recebimento, guarda adequada, controle e supervisão do uso das medicações prescritas e disponibilizadas ao usuário, observando rigorosamente a prescrição e as orientações dos profissionais de saúde responsáveis, vedada qualquer alteração, suspensão ou substituição do tratamento por iniciativa da contratada;

vii. estímulo permanente à adesão ao tratamento em saúde mental e colaboração com as orientações estabelecidas no Projeto Terapêutico Singular;

viii. articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, CAPS ou outro serviço de saúde mental definido como referência para o usuário, permitindo e favorecendo a realização de consultas, avaliações, atendimentos e demais atividades terapêuticas indicadas;

ix. disponibilização, sob responsabilidade e às expensas da contratada, do transporte e do acompanhamento necessários ao deslocamento do usuário para consultas, exames, atendimentos de saúde, atividades terapêuticas, atendimentos socioassistenciais e demais serviços externos necessários à execução do Projeto Terapêutico Singular, inclusive quando realizados fora das instalações da contratada, sem cobrança adicional ao Município;

x. a contratada deverá disponibilizar acompanhante compatível com as necessidades do usuário durante os deslocamentos e permanência nos atendimentos externos, sempre que necessário;

xi. nas situações de urgência ou emergência que demandem transporte

sanitário especializado, deverão ser acionados os serviços competentes da rede de urgência e emergência, observados os fluxos locais;

xii. os deslocamentos deverão ser previamente organizados pela contratada, sempre que previsíveis, mantendo-se articulação com a equipe de saúde de referência e com a fiscalização contratual;

xiii. promoção de atividades compatíveis com a finalidade residencial e terapêutica do acolhimento, destinadas à socialização, desenvolvimento de habilidades para a vida cotidiana, fortalecimento da autonomia e integração comunitária, consideradas as condições, interesses e possibilidades do usuário;

xiv. observação cotidiana de alterações significativas no estado geral, comportamento ou funcionalidade do usuário, com comunicação ao serviço de saúde de referência e à fiscalização contratual sempre que constatada situação que possa exigir intervenção assistencial;

xv. nas situações de urgência ou emergência clínica ou psiquiátrica, adoção das providências iniciais compatíveis com a estrutura da unidade e imediato acionamento dos serviços públicos de urgência e emergência ou da rede de saúde competente, não se atribuindo à contratada a execução de procedimentos hospitalares ou especializados que extrapolem a natureza do serviço contratado;

xvi. manutenção de registros relativos às principais intercorrências, encaminhamentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução, preservados o sigilo, a intimidade e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do usuário;

xvii. comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde acerca de situações de abandono do serviço, evasão, recusa persistente de tratamento, intercorrência grave, hospitalização, alteração substancial da condição assistencial ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade do acolhimento;

xviii. participação, quando solicitada e tecnicamente pertinente, em contatos ou reuniões com a equipe municipal, RAPS e demais serviços envolvidos, para avaliação da evolução do acolhimento e eventual adequação das estratégias constantes do Projeto Terapêutico Singular;

xix. respeito à liberdade, dignidade, privacidade, autonomia possível e

direitos fundamentais do usuário, vedadas práticas de caráter punitivo, segregador ou desnecessariamente restritivo incompatíveis com a finalidade de desinstitucionalização;

xx. manutenção, durante toda a execução contratual, das condições estruturais, sanitárias, operacionais e profissionais exigíveis para a modalidade de acolhimento efetivamente disponibilizada.

b. O acolhimento residencial contratado não se confunde com internação psiquiátrica ou hospitalar. Eventuais necessidades de avaliação médica, atendimento especializado, internação hospitalar ou intervenção de urgência deverão ser encaminhadas aos serviços competentes da rede de saúde.

c. A contratada não poderá impedir ou dificultar o acesso do usuário aos serviços públicos de saúde, assistência social, atividades comunitárias ou demais ações necessárias ao seu processo de reinserção social, ressalvadas situações excepcionais devidamente fundamentadas em condição clínica ou de segurança e comunicadas à equipe responsável.

d. Permanecem exigíveis responsável técnico, registros profissionais, licenças, autorizações e demais documentos específicos quando previstos na legislação aplicável à modalidade assistencial efetivamente ofertada.

e. A execução será acompanhada em períodos mensais para fins de fiscalização, medição e pagamento, observada a efetiva disponibilização e utilização da vaga e os critérios estabelecidos.

f. Por se tratar de serviço continuado e essencial à proteção do usuário, eventual fato que possa impossibilitar, interromper ou comprometer a execução deverá ser comunicado imediatamente pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde, com exposição circunstanciada das razões e das providências adotadas.

g. Quando a situação for previsível, a comunicação deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir a adoção de medidas destinadas à continuidade do acolhimento, não sendo admitida a interrupção unilateral e abrupta da prestação sem prévia articulação com a contratante, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou risco concreto e imediato devidamente demonstrado.

h. Eventual necessidade de transferência ou desligamento do usuário deverá ser previamente discutida com a Secretaria Municipal de Saúde e com a equipe assistencial de referência, de forma a possibilitar planejamento seguro da transição, ressalvadas hipóteses emergenciais.

i. O serviço deverá ser executado sob perspectiva residencial, comunitária e de reabilitação psicossocial, proporcionando ao usuário condições adequadas de moradia e suporte compatível com suas necessidades, sem reprodução de características próprias de institucionalização de longa permanência.

j. O atendimento deverá considerar que o usuário possui capacidades preservadas para diversas atividades da vida diária, devendo a atuação da contratada priorizar o desenvolvimento e a manutenção de sua autonomia, oferecendo supervisão e auxílio na medida efetivamente necessária e evitando substituição indevida de atividades que possam ser realizadas pelo próprio acolhido.

k. A rotina de acolhimento deverá ser organizada de forma individualizada, contemplando horários razoáveis para alimentação, higiene, repouso, administração de medicamentos, atividades cotidianas, convivência, lazer e participação em atividades externas e terapêuticas, respeitadas as orientações do Projeto Terapêutico Singular e as particularidades do usuário.

l. A contratada deverá manter profissionais e/ou cuidadores disponíveis em quantidade e organização compatíveis com a modalidade assistencial ofertada e com a necessidade de suporte contínuo, especialmente para orientação cotidiana, supervisão medicamentosa, identificação de intercorrências e acionamento da rede assistencial quando necessário.

m. O acompanhamento medicamentoso compreenderá a conferência da prescrição vigente, organização dos horários, guarda adequada dos medicamentos, orientação e supervisão de sua utilização e registro de recusas ou intercorrências relevantes, que deverão ser comunicadas à equipe de saúde de referência.

n. A prestação deverá favorecer a convivência comunitária e o processo progressivo de reinserção social, não sendo admitido o isolamento do usuário como rotina assistencial.

o. O acolhimento residencial objeto desta contratação não substitui os serviços assistenciais prestados pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, devendo o usuário permanecer vinculado à equipe de saúde mental de referência e ter assegurado o acesso aos serviços de saúde necessários, em conformidade com o Projeto Terapêutico Singular.

p. O acolhimento residencial objeto desta contratação não substitui os serviços assistenciais prestados pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, devendo o usuário permanecer vinculado à equipe de saúde mental de referência e

ter assegurado o acesso aos serviços de saúde necessários, em conformidade com o Projeto Terapêutico Singular.

q. O encerramento do acolhimento poderá ocorrer por término da vigência contratual, determinação judicial, alteração da necessidade assistencial, transferência para solução pública ou outra modalidade considerada mais adequada pela equipe responsável, ou por outro motivo devidamente justificado, devendo, sempre que possível, ser precedido de planejamento de transição que assegure continuidade do cuidado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente em **até 15 (quinze) dias úteis**, do mês subsequente a execução dos serviços, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo definitivo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

a. A contratada deverá apresentar ao fiscal técnico, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sintético de execução, devidamente subscrito pelo responsável da instituição, contendo, no mínimo: período de permanência do usuário; confirmação da disponibilização contínua da vaga; acompanhamento da rotina assistencial; adesão e acompanhamento do tratamento medicamentoso; consultas, exames e atendimentos externos realizados; atividades de convivência e promoção da autonomia; intercorrências relevantes; encaminhamentos efetuados; hospitalizações, quando houver; e informações relevantes sobre a evolução geral do acolhimento.

b. O relatório deverá restringir-se às informações necessárias à fiscalização do contrato, preservando-se o sigilo das informações de saúde e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do usuário.

II. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, por meio de fatura com a utilização do código de barras ou outro meio autorizado pela Administração.

III. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

V. A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

a. 08.06 Secretaria Municipal de Saúde – Gestão do SUS. 101220043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. 3.3.90.39.53.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Assistência Social. Código Reduzido: Despesa 25970 – Desdobramento 46843.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência da contratação será até **17 de junho de 2027**, observado o prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da ocorrência da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerada, para fins desta contratação, a situação decorrente da decisão judicial que reconheceu a necessidade de adoção imediata de providências para disponibilização de acolhimento adequado ao usuário.

II. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência em razão da implementação de solução definitiva para atendimento da mesma necessidade, decorrente de procedimento licitatório regularmente concluído, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

III. Na hipótese prevista no item II, a Contratada será previamente notificada pela Contratante, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para adoção das providências necessárias à adequada transição dos serviços.

- IV. Durante o período de transição, a Contratada deverá manter a regular prestação dos serviços e colaborar com a Contratante na adoção das medidas necessárias à continuidade da assistência, de modo a evitar a interrupção do atendimento ao usuário.
- V. O período de transição previsto nesta Cláusula não implicará prorrogação da vigência contratual, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o termo final estabelecido no item I e o limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I. Abster-se de subcontratar o objeto do contrato.
- II. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- X.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato.
- XI.** Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XV.** Cumprir integralmente os requisitos e condições de execução previstos neste Termo de Referência;
- XVI.** Disponibilizar e manter a vaga nas condições contratadas;
- XVII.** Garantir atendimento contínuo;
- XVIII.** Assegurar transporte e acompanhamento externo nos termos previstos;
- XIX.** Manter equipe, estrutura, licenças e demais condições necessárias à execução; apresentar o relatório mensal;
- XX.** Comunicar imediatamente intercorrências relevantes;
- XXI.** Permitir e colaborar com a fiscalização contratual;
- XXII.** Preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I.** Considerando a natureza do objeto, a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis e proporcionais às atividades efetivamente

desenvolvidas pela contratada, sem imposição de exigências desnecessárias ou sem relação direta com o acolhimento residencial terapêutico pretendido.

II. Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos necessários ao funcionamento da unidade, buscando evitar desperdícios e reduzir a geração desnecessária de resíduos, sem prejuízo das condições de higiene, segurança, conforto e qualidade assistencial exigidas para o acolhimento.

III. Os resíduos sólidos gerados no decorrer da prestação dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes à natureza dos resíduos produzidos.

IV. Caso a modalidade assistencial disponibilizada caracterize a unidade como serviço de saúde ou implique a geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a contratada deverá observar as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, ou norma que venha a substituí-la, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos e à elaboração e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

V. Medicamentos vencidos, deteriorados, inutilizados ou impróprios para utilização que estejam sob responsabilidade da contratada não poderão ser descartados juntamente com resíduos comuns ou em redes de esgotamento sanitário, devendo receber a destinação prevista na legislação sanitária e ambiental aplicável.

VI. Os produtos utilizados na higienização, limpeza e conservação dos ambientes deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e, quando sujeitos à regulação sanitária, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, devendo sua utilização observar as orientações dos respectivos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.

VII. Sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento das condições sanitárias e assistenciais, deverão ser adotadas medidas que reduzam o consumo de materiais descartáveis e privilegiem práticas de reutilização, reciclagem e coleta seletiva, conforme a natureza dos resíduos e a estrutura disponível no local da prestação dos serviços.

VIII. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência

possuem relação direta com a execução do objeto e deverão ser observados sem prejuízo das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à modalidade de acolhimento efetivamente ofertada, não sendo exigidas certificações, selos ambientais ou outras condições que não sejam indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- II.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV.** Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas;
- V.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII.** Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- X.** Fornecer à contratada as informações e documentos estritamente necessários à adequada admissão e continuidade do cuidado;
- XI.** promover a articulação inicial com a instituição de origem e com a rede assistencial;
- XII.** acompanhar e fiscalizar a execução;

- XIII.** manter a articulação do usuário com a RAPS e a equipe de referência;
- XIV.** comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- XV.** efetuar os pagamentos devidos após regular medição e aceite dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE DA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, relativamente à unidade em que será realizado o acolhimento, as condições técnicas, estruturais, sanitárias e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços, em conformidade com a modalidade assistencial efetivamente ofertada.
- II.** Deverão permanecer válidos, durante a execução do contrato, o alvará de funcionamento, a licença ou alvará sanitário, os registros ou inscrições profissionais, a indicação de responsável técnico e as demais licenças, autorizações, habilitações ou cadastros exigíveis pela legislação aplicável à modalidade de serviço prestada.
- III.** Os serviços serão executados na Unidade II, situada na Rua Minas Gerais, nº 735, Bairro Guaíra, Curitiba/PR, cuja estrutura deverá permanecer compatível com as necessidades assistenciais do usuário e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- IV.** A alteração do local de execução dependerá de prévia comunicação à Contratante e de avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação da manutenção das condições técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais exigidas para a execução do objeto.
- V.** A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I.** O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, a ocorrência deverá ser formalmente registrada nos autos, com indicação de suas causas, período e providências adotadas, não implicando prorrogação automática da vigência contratual. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites aplicáveis à contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a execução para além de 17 de junho de 2027.
- V. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023
- VI. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- VII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais legalmente cabíveis, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto

Municipal nº 9.603/2023.

VIII. A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Marcia Fernandes de Carvalho, matrícula n.º 11.109-0, ou a pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX. A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Natanael da Cruz Alves, Diretor do Departamento de Assistência a Saúde, Matrícula n.º 11.508-8;

X. A administração indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Simone Fátima Duarte, enfermeira, Coordenadora do CAPS, Matrícula n.º 8.039-0

XI. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

- II. O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:
- a. De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
 - b. Por decisão judicial; ou
 - c. Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I. O valor a ser pago para a aquisição do objeto será fixo e irrevogável.
- II. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- III. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- IV. O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- V. Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

- I. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis necessários à execução deste Contrato.
- II. O acesso e o tratamento de informações relativas ao usuário deverão restringir-se ao mínimo necessário à execução do objeto, à continuidade do cuidado e ao cumprimento das obrigações legais e assistenciais aplicáveis.

III. A Contratada deverá preservar o sigilo das informações a que tiver acesso, vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidade diversa da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

IV. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

V. Eventual incidente envolvendo dados pessoais ou dados pessoais sensíveis relacionados à execução contratual deverá ser comunicado imediatamente à Contratante, com as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

VI. As obrigações de sigilo e proteção dos dados permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do contrato, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a.** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b.** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** dar causa à inexecução total do objeto;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f.** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a.** advertência;
- b.** multa;
- c.** impedimento de licitar e contratar;
- d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI. A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

i. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ii. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

iv. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

v. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

vi. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

c. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI. A multa será executada da seguinte forma:

- a. descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b. descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c. descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d. descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e. paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII. A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII. Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais

privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Contratante

Geri Natalino Dutra- Prefeito

CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA- Contratada

Marilis Viana da Silva - Representante Legal



Documento assinado digitalmente

MARILIS VIANA DA SILVA

Data: 09/10/2026 09:53:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA EMERGENCIAL ACOLHIMENTO

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acolhimento residencial terapêutico, mediante disponibilização de **01 (uma) vaga**, destinada a usuário adulto com transtorno mental grave, egresso de internação de longa permanência e sem suporte familiar suficiente, em **Serviço Residencial Terapêutico – SRT ou serviço equivalente tecnicamente compatível**, com atendimento contínuo e suporte adequado às necessidades assistenciais do usuário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco e ao cumprimento de determinação judicial, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Requisição de Compras Com Despesa 196/2026

Item	Cód	Catser	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor Total
1	128646	30182 ¹	9	Mês	Serviço de acolhimento residencial terapêutico, mediante disponibilização de 01 (uma) vaga, em Serviço Residencial Terapêutico SRT ou serviço equivalente tecnicamente compatível, destinado a usuário adulto em processo de desinstitucionalização, com atendimento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo suporte assistencial, acompanhamento da rotina, orientação e supervisão quanto ao uso de medicamentos prescritos, alimentação, apoio às atividades da vida diária, promoção da autonomia e articulação com a Rede de	4.980,00	44.820,00

¹ O Código CATSER é apenas referencial. Prevalecerá, sempre, o descritivo no Município.

					Atenção Psicossocial RAPS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
						Total dos Itens	44.820,00

1.1 Dos Dados da Empresa:

CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.918.356/0001-65, sediada à Rua Camilo Castelo Branco, nº 357, Bairro Lindóia, Curitiba/PR, CEP 81.010-170, telefone (41) 99136-3474, endereço eletrônico residenciaterapeuticaiviverfeliz@hotmail.com.

Representante legal: Marilis Viana da Silva, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 610.462.809-53, RG nº 4.091.610-5 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Vila Guaíra, nº 614, Bairro Guaíra, CEP 80.220-310, na cidade de Curitiba - PR.

1.2 Do Valor da Contratação:

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 44.820,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

O valor da contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa selecionada, cuja compatibilidade com os preços praticados no mercado foi demonstrada mediante pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 9.540/2023, considerando, ainda, a adequação técnica e assistencial da solução e a disponibilidade efetiva da vaga.

1.3 Da Razão da Escolha do Fornecedor:

A seleção do futuro contratado não se fundamenta exclusivamente no menor preço apresentado, devendo considerar, de forma conjunta, o atendimento integral às especificações técnicas e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência, a compatibilidade do serviço ofertado com o perfil e as necessidades do usuário, a disponibilidade efetiva e imediata da vaga, o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, bem como a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado.

No decorrer da pesquisa de preços, a Casa de Apoio Viver Bem Ltda. apresentou inicialmente o menor orçamento, no valor de R\$ 4.950,00 mensais. Em razão disso, a Administração entrou em contato com a referida instituição para dar prosseguimento às tratativas e confirmar a possibilidade de efetivo acolhimento. Entretanto, após avaliação das características e necessidades específicas do usuário, a instituição informou que o perfil apresentado não se enquadrava na modalidade de serviço por ela ofertada, razão pela qual não seria possível realizar seu acolhimento.

Diante da impossibilidade de atendimento pela empresa que havia apresentado o menor preço e considerando a urgência da demanda, foram realizadas novas diligências para identificação de instituição que apresentasse condições efetivas de receber o usuário. A partir das tratativas realizadas, foi indicada a Casa de Apoio Viver Feliz Ltda., com a qual a Administração estabeleceu contato e apresentou as informações necessárias à avaliação do perfil assistencial e das condições requeridas para o acolhimento.

Após análise da demanda, a Casa de Apoio Viver Feliz Ltda. confirmou expressamente a possibilidade de acolhimento e a disponibilidade da vaga, apresentando proposta no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) mensais. O valor ofertado foi confrontado com as demais cotações obtidas e com preços provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, demonstrando-se compatível com os valores praticados no mercado. A proposta apresentada prevê a disponibilização de uma vaga de acolhimento pelo valor mensal mencionado.

Registra-se que a diferença entre o menor orçamento inicialmente obtido, de R\$ 4.950,00, e a proposta apresentada pela Casa de Apoio Viver Feliz Ltda., de R\$ 4.980,00, corresponde a apenas R\$ 30,00 mensais, equivalente a aproximadamente 0,61%, não representando diferença economicamente significativa. Ademais, o menor preço inicialmente identificado deixou de constituir alternativa viável para a Administração diante da impossibilidade declarada de acolhimento do usuário.

Dessa forma, a razão da escolha da Casa de Apoio Viver Feliz Ltda. decorre da conjugação entre a adequação técnica e assistencial da solução ofertada, a compatibilidade do serviço com as necessidades específicas do usuário, a aceitação do perfil assistencial, a disponibilidade efetiva da vaga, a compatibilidade do preço com os valores de mercado e a vantajosidade para a Administração. A contratação

permanece condicionada à comprovação integral dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

1.4 Da Classificação dos Bens (produtos) / serviços:

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.5 Dos Prazos:

Considera-se, para fins da presente contratação emergencial, como data de ocorrência da situação de emergência o dia 17 de junho de 2026, correspondente à decisão judicial que reconheceu a necessidade de adoção imediata de providências para disponibilização de acolhimento adequado ao usuário.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação emergencial ficará limitada ao período máximo de 01 (um) ano contado da ocorrência da emergência, razão pela qual o prazo máximo para execução do objeto e vigência contratual não poderá ultrapassar 17 de junho de 2027.

O contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até 17 de junho de 2027, observada a possibilidade de encerramento antecipado caso cesse a necessidade assistencial, sobrevenha determinação judicial, seja disponibilizada solução pública ou outra alternativa regular e adequada ao atendimento do usuário, ou ocorra qualquer das demais hipóteses de extinção previstas no instrumento contratual.

Considerando a natureza emergencial da contratação e o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitida a prorrogação do contrato. A vigência ficará limitada ao período compreendido entre a assinatura do instrumento e 17 de junho de 2027, sem prejuízo de seu encerramento antecipado nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.6 Da Aplicabilidade dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP:

Nos termos do art. 6º, § 4º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 9.604/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 10.132/2025, deve ser analisada no Termo de Referência a aplicabilidade dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

No caso concreto, a presente contratação direta encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial devidamente caracterizada. Dessa forma, não se aplica a preferência prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 9.442/2023, uma vez que referido dispositivo restringe expressamente sua incidência às dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza emergencial e individualizada da demanda, a seleção do contratado deverá priorizar o atendimento integral aos requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência, a compatibilidade do serviço com o perfil do usuário, a disponibilidade imediata da vaga, o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, não sendo estabelecida exclusividade ou preferência de contratação fundada exclusivamente no enquadramento do fornecedor como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Permanecem observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que sejam compatíveis e juridicamente aplicáveis à contratação direta e à condição do fornecedor contratado.

2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Como tal contratação se trata de caso emergencial ou de calamidade pública não será necessária incluir no PCA, conforme trata §2º o Art. 16 do Decreto nº 9.382/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do Município de Pato Branco.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Da Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar acolhimento residencial terapêutico adequado e contínuo a usuário adulto com transtorno mental grave, em processo de desinstitucionalização, sem suporte familiar suficiente para o retorno ao convívio comunitário de forma autônoma e segura, conforme documentação técnica e judicial constante dos autos nº 0002164-04.2026.8.16.0131.

No curso do acompanhamento do usuário, foram realizadas avaliações técnicas destinadas à definição das condições necessárias à sua desinstitucionalização, tendo sido expedida ordem de desinternação e alvará de soltura. O planejamento assistencial estabelecido para o caso pressupõe continuidade do acompanhamento pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e disponibilização de ambiente residencial compatível com suas necessidades, não se mostrando adequado o simples desligamento da instituição de origem sem a existência de retaguarda assistencial e de moradia.

O Projeto Terapêutico Singular – PTS constante dos autos recomenda o acolhimento institucional do usuário e sua retirada do Complexo Médico Penal, considerando a necessidade de estrutura apta a proporcionar suporte permanente durante o processo de reinserção social e comunitária. A necessidade de acolhimento mostra-se particularmente relevante diante da inexistência de suporte familiar capaz de assumir os cuidados necessários, circunstância que inviabiliza, no momento, alternativa de residência familiar como estratégia de desinstitucionalização.

A Rede Municipal de Saúde, por meio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, informou não dispor de fluxo assistencial para encaminhamento a Serviço Residencial Terapêutico – SRT ou Moradia Assistida, registrando, ainda, a inexistência, no âmbito regional, de pactuação vigente ou de serviço instalado capaz de atender diretamente à demanda. Dessa forma, os recursos atualmente disponíveis na rede municipal não se mostram suficientes para assegurar, por meios próprios, o acolhimento residencial requerido para o caso concreto.

A necessidade administrativa tornou-se ainda mais premente em razão da decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco nos autos nº

0002164-04.2026.8.16.0131, que reconheceu a inadequação da permanência do usuário no Complexo Médico Penal após a determinação de desinternação e estabeleceu aos entes públicos responsáveis a obrigação de providenciar seu acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico ou equivalente, público ou particular, inclusive em outra localidade, de maneira compatível com suas necessidades assistenciais.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa suprir a inexistência de solução imediatamente disponível na rede pública municipal, garantindo ao usuário ambiente residencial protegido, suporte assistencial contínuo e condições adequadas para o prosseguimento do processo de desinstitucionalização, em articulação com a rede de saúde responsável pelo seu acompanhamento. A medida busca, portanto, assegurar a continuidade do cuidado em saúde mental, viabilizar o cumprimento das determinações técnicas e judiciais incidentes sobre o caso e impedir a manutenção do usuário em estabelecimento incompatível com sua atual condição jurídico-assistencial.

3.2 Da Fundamentação da Contratação:

A contratação direta em caráter emergencial mostra-se necessária diante da situação concreta e excepcional que demanda atuação imediata da Administração Municipal para assegurar o acolhimento residencial terapêutico de usuário em processo de desinstitucionalização, cuja permanência em estabelecimento de natureza prisional já não encontra respaldo em sua atual condição jurídico-assistencial.

Conforme documentação que instrui a demanda, foi determinada judicialmente a desinternação do usuário, com expedição de alvará de soltura, permanecendo, contudo, inviabilizada a sua efetiva saída do Complexo Médico Penal em razão da inexistência de suporte familiar e da ausência de estrutura residencial adequada para recebê-lo. As avaliações técnicas e o Projeto Terapêutico Singular indicam a necessidade de acolhimento institucional, associado à continuidade do acompanhamento pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, não se mostrando tecnicamente adequado o simples desligamento do estabelecimento de origem sem a prévia disponibilização de retaguarda assistencial compatível.

A situação foi submetida à Rede Municipal de Saúde, tendo sido constatado que o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de Serviço Residencial Terapêutico – SRT ou Moradia Assistida apto a absorver imediatamente a demanda, tampouco há, no âmbito regional, fluxo assistencial, pactuação vigente ou serviço instalado capaz de promover o acolhimento necessário.

A urgência foi expressamente reconhecida em sede judicial. Em decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, foi determinado aos entes públicos responsáveis que apresentassem solução concreta, com indicação do local de acolhimento e respectiva data, e que providenciassem, no prazo fixado judicialmente, o acolhimento do usuário em Serviço Residencial Terapêutico ou equivalente, público ou particular, admitida inclusive a sua disponibilização em outra localidade, diante da inadequação de sua permanência no Complexo Médico Penal.

A situação emergencial, portanto, é concreta, atual e individualizada, não decorrendo exclusivamente da necessidade de cumprimento de determinação judicial, mas, sobretudo, do risco decorrente da continuidade da permanência do usuário em ambiente incompatível com o processo de desinstitucionalização já determinado e com as necessidades assistenciais identificadas pelas equipes técnicas. A postergação da solução mantém situação inadequada de privação de liberdade, compromete a continuidade e a adequação do cuidado em saúde mental e expõe o usuário a risco de agravamento de sua condição biopsicossocial.

Nesse contexto, o tempo ordinariamente necessário à instauração, processamento e conclusão de procedimento licitatório mostra-se incompatível com a necessidade de atendimento imediato. A adoção desse rito, antes da disponibilização da vaga, implicaria prolongar a situação que a própria decisão judicial determinou cessar, além de comprometer a segurança e a proteção do usuário e a efetividade do serviço público de saúde mental.

A contratação emergencial encontra-se, ainda, delimitada ao estritamente necessário ao enfrentamento da situação concreta, mediante disponibilização de 01 (uma) vaga e dos serviços assistenciais indispensáveis à execução adequada do acolhimento, não se destinando a substituir, em caráter permanente, o planejamento ou a estruturação regular da política pública. Paralelamente, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para avaliação e implementação de solução

regular e sustentável para eventual necessidade que ultrapasse o período admitido para a contratação emergencial.

Eventuais questões relacionadas às causas antecedentes da situação emergencial, à repartição de atribuições entre os entes federativos ou à apuração de responsabilidades não afastam a necessidade presente de proteção do usuário nem autorizam o retardamento das medidas indispensáveis ao atendimento imediato, devendo tais matérias, se for o caso, ser objeto de análise e providências próprias, sem prejuízo da resposta administrativa exigida pela situação atual.

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual estabelece ser dispensável a licitação nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

O § 6º do mesmo artigo estabelece, ainda, que, para os fins do inciso VIII, a contratação emergencial deve observar os valores praticados pelo mercado e ser acompanhada da adoção das providências necessárias à implementação de solução regular, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa à situação emergencial.

No caso concreto, encontram-se presentes os pressupostos materiais para incidência da hipótese legal, uma vez que há situação efetiva e documentada que reclama atendimento imediato; existe risco concreto à segurança, à saúde, à liberdade e à adequada assistência do usuário; a postergação da contratação compromete a efetividade da política pública de saúde mental e do processo de

desinstitucionalização; e o objeto da contratação encontra-se limitado à solução necessária para fazer cessar a situação emergencial identificada.

No âmbito do Município de Pato Branco, a contratação direta observará o disposto no Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, e suas alterações, que regulamenta os processos de contratação direta e de dispensa de licitação, devendo o procedimento ser devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, estimativa da despesa e justificativa de preço, disponibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima e demais documentos legalmente exigíveis.

Considera-se, ainda, o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.604, de 11 de agosto de 2023, segundo o qual é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações fundamentadas, entre outras hipóteses, no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão da urgência devidamente caracterizada e da existência de elementos técnicos, assistenciais e judiciais suficientes para a definição da necessidade e da solução pretendida, optou-se pela não elaboração do ETP, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto e dos demais elementos de planejamento constantes deste Termo de Referência.

Diante do conjunto fático e documental apresentado, especialmente da necessidade de disponibilização imediata de acolhimento compatível com as condições assistenciais do usuário, da inexistência de solução disponível na rede pública municipal e regional e da determinação judicial para efetivação do acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico ou equivalente, conclui-se que a espera pela conclusão de procedimento licitatório ordinário não se mostra compatível com a urgência verificada.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde promove a contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoa jurídica especializada que demonstre capacidade técnica, disponibilidade imediata de vaga e atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado, a habilitação exigível e as demais formalidades previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de 01 (uma) vaga de acolhimento residencial terapêutico, em Serviço Residencial Terapêutico – SRT ou serviço equivalente tecnicamente compatível com as necessidades assistenciais identificadas, destinado a usuário adulto em processo de desinstitucionalização, sem suporte familiar e sem condições atuais de moradia autônoma sem acompanhamento.

A solução deverá proporcionar ambiente residencial adequado, seguro, digno e compatível com a finalidade de desinstitucionalização, não se confundindo com internação hospitalar, psiquiátrica, prisional ou medida de restrição de liberdade. O acolhimento deverá ser desenvolvido de forma a preservar e estimular a autonomia possível do usuário, sua convivência comunitária e sua reinserção social, observadas as orientações constantes do Projeto Terapêutico Singular – PTS e as determinações judiciais incidentes sobre o caso.

Conforme avaliação técnica constante do PTS, o usuário apresenta independência funcional para a realização de diversas atividades da vida cotidiana, não demandando assistência integral para todos os atos pessoais. Entretanto, necessita de orientação, supervisão e suporte contínuos, especialmente para assegurar a regularidade do tratamento em saúde mental, a correta utilização das medicações prescritas e a manutenção da adesão ao acompanhamento terapêutico, considerando o risco de descompensação do quadro clínico em caso de interrupção ou abandono do tratamento.

Nesse sentido, a solução contratada deverá assegurar suporte residencial compatível com o grau de autonomia do usuário, evitando tanto a ausência de acompanhamento quanto práticas excessivamente restritivas ou institucionalizantes. O serviço deverá promover acompanhamento individualizado, organização da rotina cotidiana, estímulo ao autocuidado e à autonomia, orientação quanto às atividades da vida diária e suporte para integração social e comunitária, respeitando as condições clínicas, funcionais e psicossociais identificadas pelas equipes responsáveis.

A prestação do serviço deverá permanecer articulada com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e com os demais serviços de saúde e assistência social envolvidos no acompanhamento do usuário, de modo a assegurar a continuidade do tratamento em liberdade. A instituição contratada deverá colaborar com o

acompanhamento realizado pelo CAPS ou equipamento de saúde mental de referência, possibilitando o acesso do usuário às consultas, avaliações, atividades terapêuticas e demais atendimentos definidos pelos profissionais responsáveis pelo seu Projeto Terapêutico Singular.

Deverá ser assegurado, ainda, o acompanhamento da administração e do uso regular das medicações prescritas, de acordo com as orientações dos profissionais de saúde responsáveis, sem alteração ou interrupção de tratamento por iniciativa da instituição contratada. Eventuais alterações clínicas, comportamentais ou funcionais relevantes deverão ser comunicadas aos serviços de saúde responsáveis e à fiscalização contratual, para adoção das providências assistenciais pertinentes.

A solução compreende também a disponibilização de estrutura física, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com a natureza do acolhimento ofertado e com o perfil do usuário, observando-se as normas sanitárias, assistenciais, de acessibilidade, segurança e demais disposições legais aplicáveis à modalidade de atendimento efetivamente disponibilizada.

Para fins desta contratação, poderá ser considerada solução equivalente ao Serviço Residencial Terapêutico aquela que, independentemente da denominação adotada pelo prestador, demonstre capacidade efetiva de assegurar acolhimento residencial, supervisão e suporte compatíveis com o caso concreto, continuidade do acompanhamento em saúde mental, apoio à administração medicamentosa, preservação da autonomia, convivência comunitária e articulação com a rede pública de saúde e assistência social, desde que tecnicamente avaliada e considerada adequada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa possibilidade de equivalência não autoriza a contratação de estabelecimento cuja finalidade principal seja internação psiquiátrica, isolamento, contenção ou tratamento incompatível com o processo de desinstitucionalização. A solução deverá possuir natureza predominantemente residencial e assistencial, orientada à manutenção do usuário em liberdade e à continuidade de seu cuidado no território e na comunidade.

A execução deverá iniciar-se com a admissão do usuário na unidade disponibilizada pela contratada, mediante articulação prévia entre a Secretaria Municipal de Saúde, a instituição de origem, a rede de saúde mental e a futura contratada, com transferência das informações estritamente necessárias à

continuidade do cuidado e observância da proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis envolvidos.

Durante todo o período de acolhimento, a solução deverá buscar como resultados a manutenção da estabilidade clínica, a continuidade e adesão ao tratamento em saúde mental, a proteção da integridade física e psicossocial do usuário, o fortalecimento progressivo de sua autonomia e a consolidação de condições que permitam, quando tecnicamente possível, sua evolução para modalidade de cuidado de menor suporte.

A contratação possui caráter emergencial e transitório e destina-se ao atendimento da necessidade imediata identificada, sem prejuízo da continuidade das providências administrativas e assistenciais destinadas à construção de solução regular e sustentável no âmbito da política pública de saúde mental.

5 DAS QUANTIDADES

O quantitativo necessário à presente contratação corresponde à disponibilização de 01 (uma) vaga de acolhimento residencial terapêutico, destinada exclusivamente ao atendimento da demanda individualizada que fundamenta este processo de contratação emergencial.

A definição do quantitativo decorre diretamente da documentação técnica e judicial constante dos autos nº 0002164-04.2026.8.16.0131, que determina a adoção das providências necessárias ao acolhimento de um único usuário em Serviço Residencial Terapêutico – SRT ou serviço equivalente tecnicamente compatível.

Não há, no presente processo, demanda quantitativa para contratação de múltiplas vagas ou formação de reserva para atendimentos futuros. A contratação encontra-se delimitada ao atendimento da situação emergencial concretamente identificada, em observância ao art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a contratação direta deve restringir-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

Considerando a natureza do objeto, a vaga deverá permanecer disponível ao usuário durante todo o período de execução contratual, enquanto persistir a necessidade assistencial e dentro dos limites temporais estabelecidos para a contratação emergencial, observadas as condições previstas neste Termo de

Referência e eventual alteração da situação clínica, assistencial ou judicial que justifique a revisão ou o encerramento do acolhimento.

Os documentos que dão suporte ao quantitativo são, especialmente, a decisão judicial proferida nos autos nº 0002164-04.2026.8.16.0131, o Projeto Terapêutico Singular – PTS, os relatórios técnicos que fundamentam a necessidade de acolhimento e as comunicações administrativas relativas à indisponibilidade de vaga na rede pública municipal e regional.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços pretendidos e possuir condições técnicas, operacionais e estruturais para disponibilizar, de forma imediata, 01 (uma) vaga destinada ao acolhimento residencial do usuário, em Serviço Residencial Terapêutico – SRT ou serviço equivalente tecnicamente compatível com suas necessidades assistenciais.

A unidade disponibilizada deverá possuir natureza residencial e assistencial, proporcionando ambiente digno, seguro e adequado à permanência do usuário, sem características de estabelecimento prisional ou de internação psiquiátrica de longa permanência, devendo sua atuação estar orientada à desinstitucionalização, à preservação da autonomia possível, à convivência comunitária e à continuidade do acompanhamento em saúde mental.

Constituem requisitos essenciais da prestação dos serviços:

I – disponibilização de vaga para acolhimento em caráter contínuo, abrangendo período diurno e noturno, inclusive finais de semana e feriados, durante todo o período em que o usuário permanecer acolhido;

II – disponibilização de estrutura física adequada à finalidade residencial e ao perfil do usuário, em condições regulares de higiene, conservação, segurança, salubridade, conforto e acessibilidade, esta última quando necessária, contemplando acomodações apropriadas para repouso, higiene pessoal, alimentação e convivência;

III – fornecimento de alimentação adequada durante o período de permanência, bem como condições para higiene pessoal, higienização de roupas, organização da rotina e demais necessidades inerentes ao acolhimento residencial;

IV – disponibilização de equipe e/ou profissionais em quantitativo e qualificação compatíveis com a modalidade de serviço ofertada e com o grau de suporte exigido pelo usuário, assegurando orientação e supervisão suficientes para sua permanência segura no ambiente residencial;

V – acompanhamento e orientação quanto ao uso regular das medicações prescritas, observadas as determinações dos profissionais responsáveis pelo tratamento, sem alteração, suspensão ou substituição de medicamentos por iniciativa da instituição contratada;

VI – estímulo à continuidade e à adesão ao tratamento em saúde mental, respeitando-se o Projeto Terapêutico Singular – PTS e as orientações da equipe de referência;

VII – promoção e preservação da autonomia funcional do usuário, mediante estímulo ao autocuidado, organização da rotina, participação nas atividades cotidianas e convivência social, vedada a adoção de práticas desnecessariamente restritivas ou incompatíveis com o processo de desinstitucionalização;

VIII – articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e com o serviço de saúde mental de referência, permitindo e viabilizando a continuidade de consultas, avaliações, atividades terapêuticas e demais atendimentos definidos pelas equipes responsáveis;

IX – comunicação tempestiva à Secretaria Municipal de Saúde e ao serviço de saúde de referência acerca de alterações relevantes no estado de saúde, comportamento ou condição funcional do usuário, especialmente nas situações que possam demandar avaliação médica, psiquiátrica ou atendimento de urgência;

X – existência de fluxo ou protocolo para situações de intercorrência clínica ou psiquiátrica, com acionamento dos serviços integrantes da rede de urgência e emergência quando necessário, não se transferindo à instituição contratada atribuições próprias de estabelecimento hospitalar;

XI – manutenção de registros suficientes acerca da assistência prestada e das intercorrências relevantes durante o acolhimento, resguardados o sigilo profissional, a intimidade do usuário e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

XII – permitir o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante contato com a equipe responsável, solicitação de informações assistenciais estritamente necessárias e realização de visitas técnicas, quando justificadas;

XIII – observar integralmente a legislação sanitária, assistencial e profissional aplicável à modalidade de serviço efetivamente ofertada, mantendo durante toda a execução as licenças, autorizações, inscrições e demais condições necessárias ao seu regular funcionamento.

Os requisitos acima foram estabelecidos considerando que os documentos técnicos constantes do processo indicam que o usuário apresenta independência funcional para diversas atividades da vida diária, mas necessita de orientação e supervisão, especialmente quanto à utilização dos medicamentos, à manutenção do tratamento e à adaptação à vida em liberdade, razão pela qual a solução não deve possuir caráter meramente de hospedagem, nem configurar nova forma de institucionalização ou restrição indevida de sua autonomia.

Por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

A faculdade de não elaboração do ETP, contudo, não afasta a necessidade de adequada definição dos requisitos da contratação no presente Termo de Referência, uma vez que estes integram expressamente o conteúdo obrigatório do TR, conforme

art. 6º, § 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 9.604/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 10.132/2025.

Considerando a situação emergencial devidamente caracterizada, a existência de documentação técnica e judicial suficiente para delimitação da necessidade, do perfil assistencial e da solução pretendida e a urgência na disponibilização da vaga, optou-se pela não elaboração do ETP, mantendo-se neste Termo de Referência os elementos necessários e suficientes ao adequado planejamento, execução, gestão e fiscalização da contratação.

Ainda que se trate de contratação direta, deverá ser observado o disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o processo deverá conter a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.

A urgência que fundamenta a dispensa de licitação não afasta a necessidade de demonstração da aptidão do futuro contratado para executar adequadamente o serviço, devendo as exigências ser proporcionais à natureza, à complexidade e aos riscos envolvidos na contratação.

Para fins de habilitação, deverão ser comprovadas a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, na extensão necessária e proporcional ao objeto, observados os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.442/2023.

Quanto à qualificação técnica, considerando a natureza sensível do serviço e a necessidade de garantir que o acolhimento seja realizado por instituição efetivamente apta ao atendimento de pessoa adulta com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, deverá ser apresentada comprovação de experiência anterior na execução de serviços de acolhimento residencial, suporte psicossocial, assistência residencial a pessoas com transtornos mentais ou outro serviço de natureza e complexidade semelhantes ao objeto pretendido, mediante atestado ou documento hábil emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Não será exigido quantitativo mínimo de vagas ou período mínimo de experiência além do necessário à comprovação da aptidão técnica, evitando-se restrição desproporcional à participação de potenciais prestadores. A prestação de serviço de acolhimento residencial compatível com o perfil assistencial do usuário constitui a parcela de maior relevância técnica da contratação.

A futura contratada deverá, ainda, comprovar a disponibilidade das instalações, recursos humanos e condições operacionais necessárias à execução do objeto, bem como apresentar registro ou inscrição perante entidade profissional competente, responsável técnico, licença ou alvará sanitário, alvará de funcionamento e demais autorizações específicas, quando exigíveis de acordo com a natureza jurídica e a modalidade assistencial efetivamente ofertada. Caso o serviço ofertado esteja sujeito a cadastramento, habilitação ou registro específico perante o Sistema Único de Saúde ou outro órgão competente, deverá ser apresentada a respectiva comprovação.

A qualificação econômico-financeira será aferida na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a documentação definida no processo de contratação, observados os princípios da proporcionalidade e da pertinência com os riscos e obrigações decorrentes do futuro contrato.

6.1 Da Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto, a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis e proporcionais às atividades efetivamente desenvolvidas pela contratada, sem imposição de exigências desnecessárias ou sem relação direta com o acolhimento residencial terapêutico pretendido.

Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos necessários ao funcionamento da unidade, buscando evitar desperdícios e reduzir a geração desnecessária de resíduos, sem prejuízo das condições de higiene, segurança, conforto e qualidade assistencial exigidas para o acolhimento.

Os resíduos sólidos gerados no decorrer da prestação dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes à natureza dos resíduos produzidos.

Caso a modalidade assistencial disponibilizada caracterize a unidade como serviço de saúde ou implique a geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a contratada deverá observar as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, ou norma que venha a substituí-la, inclusive quanto à segregação, acondicionamento,

armazenamento, coleta e destinação dos resíduos e à elaboração e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

Medicamentos vencidos, deteriorados, inutilizados ou impróprios para utilização que estejam sob responsabilidade da contratada não poderão ser descartados juntamente com resíduos comuns ou em redes de esgotamento sanitário, devendo receber a destinação prevista na legislação sanitária e ambiental aplicável.

Os produtos utilizados na higienização, limpeza e conservação dos ambientes deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e, quando sujeitos à regulação sanitária, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, devendo sua utilização observar as orientações dos respectivos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.

Sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento das condições sanitárias e assistenciais, deverão ser adotadas medidas que reduzam o consumo de materiais descartáveis e privilegiem práticas de reutilização, reciclagem e coleta seletiva, conforme a natureza dos resíduos e a estrutura disponível no local da prestação dos serviços.

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência possuem relação direta com a execução do objeto e deverão ser observados sem prejuízo das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à modalidade de acolhimento efetivamente ofertada, não sendo exigidas certificações, selos ambientais ou outras condições que não sejam indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

7 EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A contratada deverá disponibilizar a vaga para acolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, considerando o caráter emergencial da contratação.

A efetiva admissão do usuário será realizada tão logo concluída a articulação necessária entre a Secretaria Municipal de Saúde, a unidade de origem, a contratada e os demais serviços envolvidos no processo de desinstitucionalização, não podendo

eventual atraso decorrente de providências que não sejam de responsabilidade da contratada caracterizar inadimplemento contratual.

A data e o horário de ingresso deverão ser previamente ajustados entre as partes, de forma a assegurar transição assistencial segura, recepção adequada do usuário e transferência das informações e documentos estritamente necessários à continuidade do cuidado.

Os serviços serão prestados nas instalações da contratada na *Unidade II, no endereço, Rua Minas Gerais n.º 735, no bairro Guaíra, em Curitiba*², desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência e assegurada a possibilidade de articulação com a rede pública responsável pela continuidade do cuidado.

O acolhimento terá caráter contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, durante todo o período de permanência do usuário.

A execução será realizada de forma contínua e individualizada, considerando as necessidades descritas no Projeto Terapêutico Singular – PTS e as orientações dos serviços de saúde responsáveis pelo acompanhamento do usuário, compreendendo, no mínimo, as seguintes rotinas e procedimentos:

- I. recepção e acolhimento inicial do usuário, com registro das informações indispensáveis à continuidade da assistência e conhecimento das orientações constantes do Projeto Terapêutico Singular;
- II. disponibilização permanente de ambiente residencial adequado, seguro, salubre, higienizado e compatível com o processo de desinstitucionalização, asseguradas condições para repouso, higiene pessoal, alimentação, convivência e realização das atividades cotidianas;
- III. fornecimento regular de alimentação compatível com as necessidades do usuário durante sua permanência na unidade, compreendendo as

² Texto inserido conforme orientação do Parecer Jurídico 1324/2026

refeições necessárias ao longo do dia, observadas eventuais orientações alimentares específicas formalmente comunicadas à contratada;

- IV. disponibilização das condições e materiais ordinariamente necessários à higiene pessoal, higienização de roupas de uso pessoal, roupas de cama e demais itens inerentes à permanência residencial, conforme a modalidade de serviço ofertada;
- V. orientação, supervisão e apoio na organização da rotina diária, preservando e estimulando a autonomia funcional existente, inclusive quanto à higiene pessoal, alimentação, organização dos pertences, realização de atividades cotidianas, convivência social e participação comunitária;
- VI. recebimento, guarda adequada, controle e supervisão do uso das medicações prescritas e disponibilizadas ao usuário, observando rigorosamente a prescrição e as orientações dos profissionais de saúde responsáveis, vedada qualquer alteração, suspensão ou substituição do tratamento por iniciativa da contratada;
- VII. estímulo permanente à adesão ao tratamento em saúde mental e colaboração com as orientações estabelecidas no Projeto Terapêutico Singular;
- VIII. articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, CAPS ou outro serviço de saúde mental definido como referência para o usuário, permitindo e favorecendo a realização de consultas, avaliações, atendimentos e demais atividades terapêuticas indicadas;
- IX. disponibilização, sob responsabilidade e às expensas da contratada, do transporte e do acompanhamento necessários ao deslocamento do usuário para consultas, exames, atendimentos de saúde, atividades

terapêuticas, atendimentos socioassistenciais e demais serviços externos necessários à execução do Projeto Terapêutico Singular, inclusive quando realizados fora das instalações da contratada, sem cobrança adicional ao Município;

- X. a contratada deverá disponibilizar acompanhante compatível com as necessidades do usuário durante os deslocamentos e permanência nos atendimentos externos, sempre que necessário;
- XI. nas situações de urgência ou emergência que demandem transporte sanitário especializado, deverão ser acionados os serviços competentes da rede de urgência e emergência, observados os fluxos locais;
- XII. os deslocamentos deverão ser previamente organizados pela contratada, sempre que previsíveis, mantendo-se articulação com a equipe de saúde de referência e com a fiscalização contratual;
- XIII. promoção de atividades compatíveis com a finalidade residencial e terapêutica do acolhimento, destinadas à socialização, desenvolvimento de habilidades para a vida cotidiana, fortalecimento da autonomia e integração comunitária, consideradas as condições, interesses e possibilidades do usuário;
- XIV. observação cotidiana de alterações significativas no estado geral, comportamento ou funcionalidade do usuário, com comunicação ao serviço de saúde de referência e à fiscalização contratual sempre que constatada situação que possa exigir intervenção assistencial;
- XV. nas situações de urgência ou emergência clínica ou psiquiátrica, adoção das providências iniciais compatíveis com a estrutura da unidade e imediato acionamento dos serviços públicos de urgência e emergência ou da rede de saúde competente, não se atribuindo à contratada a execução de procedimentos hospitalares ou especializados que extrapolem a natureza do serviço contratado;

- XVI. manutenção de registros relativos às principais intercorrências, encaminhamentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução, preservados o sigilo, a intimidade e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do usuário;
- XVII. comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde acerca de situações de abandono do serviço, evasão, recusa persistente de tratamento, intercorrência grave, hospitalização, alteração substancial da condição assistencial ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade do acolhimento;
- XVIII. participação, quando solicitada e tecnicamente pertinente, em contatos ou reuniões com a equipe municipal, RAPS e demais serviços envolvidos, para avaliação da evolução do acolhimento e eventual adequação das estratégias constantes do Projeto Terapêutico Singular;
- XIX. respeito à liberdade, dignidade, privacidade, autonomia possível e direitos fundamentais do usuário, vedadas práticas de caráter punitivo, segregador ou desnecessariamente restritivo incompatíveis com a finalidade de desinstitucionalização;
- XX. manutenção, durante toda a execução contratual, das condições estruturais, sanitárias, operacionais e profissionais exigíveis para a modalidade de acolhimento efetivamente disponibilizada.

O acolhimento residencial contratado não se confunde com internação psiquiátrica ou hospitalar. Eventuais necessidades de avaliação médica, atendimento especializado, internação hospitalar ou intervenção de urgência deverão ser encaminhadas aos serviços competentes da rede de saúde.

A contratada não poderá impedir ou dificultar o acesso do usuário aos serviços públicos de saúde, assistência social, atividades comunitárias ou demais ações necessárias ao seu processo de reinserção social, ressalvadas situações

excepcionais devidamente fundamentadas em condição clínica ou de segurança e comunicadas à equipe responsável.

Não se aplica à presente contratação a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT próprios de obras e serviços de engenharia. Permanecem exigíveis, entretanto, responsável técnico, registros profissionais, licenças, autorizações e demais documentos específicos quando previstos na legislação aplicável à modalidade assistencial efetivamente ofertada.

Considerando que se trata de serviço de natureza continuada, não haverá cronograma físico-financeiro estruturado por etapas sucessivas de execução. A prestação terá início com a efetiva admissão do usuário e permanecerá contínua durante a vigência contratual ou até a ocorrência de hipótese devidamente formalizada de encerramento do acolhimento.

A execução será acompanhada em períodos mensais para fins de fiscalização, medição e pagamento, observada a efetiva disponibilização e utilização da vaga e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Por se tratar de serviço continuado e essencial à proteção do usuário, eventual fato que possa impossibilitar, interromper ou comprometer a execução deverá ser comunicado imediatamente pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde, com exposição circunstanciada das razões e das providências adotadas.

Quando a situação for previsível, a comunicação deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir a adoção de medidas destinadas à continuidade do acolhimento, não sendo admitida a interrupção unilateral e abrupta da prestação sem prévia articulação com a contratante, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou risco concreto e imediato devidamente demonstrado.

Eventual necessidade de transferência ou desligamento do usuário deverá ser previamente discutida com a Secretaria Municipal de Saúde e com a equipe assistencial de referência, de forma a possibilitar planejamento seguro da transição, ressalvadas hipóteses emergenciais.

7.1 Das Especificações do Serviço

O serviço deverá ser executado sob perspectiva residencial, comunitária e de reabilitação psicossocial, proporcionando ao usuário condições adequadas de moradia e suporte compatível com suas necessidades, sem reprodução de características próprias de institucionalização de longa permanência.

O atendimento deverá considerar que o usuário possui capacidades preservadas para diversas atividades da vida diária, devendo a atuação da contratada priorizar o desenvolvimento e a manutenção de sua autonomia, oferecendo supervisão e auxílio na medida efetivamente necessária e evitando substituição indevida de atividades que possam ser realizadas pelo próprio acolhido.

A rotina de acolhimento deverá ser organizada de forma individualizada, contemplando horários razoáveis para alimentação, higiene, repouso, administração de medicamentos, atividades cotidianas, convivência, lazer e participação em atividades externas e terapêuticas, respeitadas as orientações do Projeto Terapêutico Singular e as particularidades do usuário.

A contratada deverá manter profissionais e/ou cuidadores disponíveis em quantidade e organização compatíveis com a modalidade assistencial ofertada e com a necessidade de suporte contínuo, especialmente para orientação cotidiana, supervisão medicamentosa, identificação de intercorrências e acionamento da rede assistencial quando necessário.

O acompanhamento medicamentoso compreenderá a conferência da prescrição vigente, organização dos horários, guarda adequada dos medicamentos, orientação e supervisão de sua utilização e registro de recusas ou intercorrências relevantes, que deverão ser comunicadas à equipe de saúde de referência.

A prestação deverá favorecer a convivência comunitária e o processo progressivo de reinserção social, não sendo admitido o isolamento do usuário como rotina assistencial.

A contratada deverá apresentar ao fiscal técnico, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sintético de execução, devidamente subscrito pelo responsável da instituição, contendo, no mínimo: período de permanência do usuário; confirmação da disponibilização contínua da vaga; acompanhamento da rotina assistencial; adesão e acompanhamento do tratamento medicamentoso; consultas, exames e atendimentos externos realizados; atividades de convivência e promoção da autonomia; intercorrências relevantes;

encaminhamentos efetuados; hospitalizações, quando houver; e informações relevantes sobre a evolução geral do acolhimento.

O relatório deverá restringir-se às informações necessárias à fiscalização do contrato, preservando-se o sigilo das informações de saúde e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do usuário.

O encerramento do acolhimento poderá ocorrer por término da vigência contratual, determinação judicial, alteração da necessidade assistencial, transferência para solução pública ou outra modalidade considerada mais adequada pela equipe responsável, ou por outro motivo devidamente justificado, devendo, sempre que possível, ser precedido de planejamento de transição que assegure continuidade do cuidado.

O acolhimento residencial objeto desta contratação não substitui os serviços assistenciais prestados pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, devendo o usuário permanecer vinculado à equipe de saúde mental de referência e ter assegurado o acesso aos serviços de saúde necessários, em conformidade com o Projeto Terapêutico Singular.

7.2 Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, a ocorrência deverá ser formalmente registrada nos autos, com indicação de suas causas, período e providências adotadas, não implicando prorrogação automática da vigência contratual. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites aplicáveis à contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a execução para além de 17 de junho de 2027.

O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando o registro formal dos atos e ocorrências relacionados à execução, a exemplo da Ordem de Serviço, registros de ocorrências, comunicações, medições, eventuais alterações contratuais legalmente cabíveis e demais providências relacionadas à gestão do ajuste, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações necessárias ao atendimento da finalidade da Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

Eventuais alterações contratuais deverão observar os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 75, inciso VIII, da referida Lei. Para o presente processo, considera-se o dia 17 de junho de 2026 como marco de ocorrência da situação emergencial, não podendo a execução contratual ultrapassar 17 de junho de 2027.

A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº 111090, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Natanael da Cruz Alves, Diretor do Departamento de Assistência a Saúde, matrícula nº 11508-8;

A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Simone Fátima Duarte, matrícula nº 8039-0.

Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

As despesas correspondentes ao exercício financeiro de 2027 correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no respectivo orçamento, a ser indicada oportunamente após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e disponibilização dos créditos correspondentes.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 Recebimento do Objeto:

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução contratual pela fiscalização.

A medição será realizada mensalmente, tendo como referência a efetiva disponibilização e utilização da vaga pelo usuário no período correspondente,

associada ao cumprimento das obrigações técnicas e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando o início ou o encerramento da prestação ocorrer em período inferior a um mês completo, a medição e o pagamento serão realizados proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização e utilização da vaga, tomando-se por referência o valor mensal contratado.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar o relatório mensal de execução previsto no item 7.1, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, cabendo ao fiscal técnico verificar, especialmente, a permanência do usuário, a continuidade da disponibilização da vaga, a execução das atividades e suportes previstos, a realização dos acompanhamentos necessários e o cumprimento das demais condições assistenciais contratadas.

A aprovação da medição e do relatório mensal de execução constituirá condição para o ateste da Nota Fiscal e o processamento do pagamento, sem prejuízo da realização de diligências, solicitação de esclarecimentos ou adoção de outras medidas de fiscalização quando necessárias.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação necessária à medição mensal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante registro ou termo detalhado que evidencie a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo relativas ao período aferido.

Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a fiscalização deverá registrá-las e notificar a contratada para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação de glosa proporcional, quando cabível e objetivamente mensurável, e das demais medidas administrativas e contratuais pertinentes.

O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado ou outro registro formal que comprove a regular execução dos serviços e o atendimento das exigências contratuais relativas ao período objeto da medição.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação, quando cabível.

O prazo utilizado pela contratada para correção de inconsistências identificadas na execução, prestação de esclarecimentos, complementação de documentos ou saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

Na hipótese de a verificação necessária ao recebimento definitivo não ser realizada dentro do prazo estabelecido, sem manifestação da Administração e inexistindo pendência imputável à contratada, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo ao término do respectivo prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações técnicas, assistenciais, legais e profissionais assumidas, nem afasta sua responsabilidade por irregularidades constatadas posteriormente e relacionadas ao período de execução contratual.

10.2 Prazo e forma de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo,

as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Obrigações da Contratada:

Cumprir integralmente os requisitos e condições de execução previstos neste Termo de Referência; disponibilizar e manter a vaga nas condições contratadas; garantir atendimento contínuo; assegurar transporte e acompanhamento externo nos termos previstos; manter equipe, estrutura, licenças e demais condições necessárias à execução; apresentar o relatório mensal; comunicar imediatamente intercorrências relevantes; permitir e colaborar com a fiscalização contratual; preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis do usuário; e manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas.

11.2 Obrigações da Contratante:

Fornecer à contratada as informações e documentos estritamente necessários à adequada admissão e continuidade do cuidado; promover a articulação inicial com a instituição de origem e com a rede assistencial; acompanhar e fiscalizar a execução; manter a articulação do usuário com a RAPS e a equipe de referência; comunicar formalmente eventuais irregularidades; e efetuar os pagamentos devidos após regular medição e aceite dos serviços.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante responsável pela solicitação: Natanael da Cruz Alves, Diretor do Departamento de Assistência à Saúde, matrícula nº 11508-8; Secretaria Municipal de Saúde.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Marcelo Junior dos Santos, matrícula 10775-3, Administrador;

Do Secretário que acompanhou o processo: Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº 111090, Secretária Municipal de saúde.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF1E-8744-7C15-6583

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO JUNIOR DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-90) em 05/10/2026 15:16:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 05/10/2026 15:30:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATANAEL DA CRUZ ALVES (CPF 051.XXX.XXX-52) em 05/10/2026 17:09:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/10/2026 às 17:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF1E-8744-7C15-6583>